



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Republica-se a Resolução DPGE N. 239, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.E n. 10.420, de 26 de fevereiro de 2021, página 147/153, incluindo o seu Anexo I.

RESOLUÇÃO DPGE Nº 239, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui e regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul o Núcleo Institucional Criminal - NUCRIM, disciplina a atuação dos Defensores Públicos nas audiências de custódia, acordos de não-persecução penal e acordos de colaboração premiada e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas pelos incisos I, V e XIV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA** em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, Ata n. 1.595, e;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, *caput*, da Constituição Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO serem objetivos da Defensoria Pública a prevalência e efetividade dos direitos humanos, nos termos do art. 2º- A da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO ser imprescindível a integração permanente entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO a necessidade de a Defensoria Pública desenvolver projetos e estratégias de prevenção da criminalidade por meio de diagnósticos particulares capazes de identificar fatores de risco e causas, com estatísticas e informações de inquéritos policiais e processos criminais em todo o Estado;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Defensoria Pública a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 3º- A, inciso IV, da Lei Complementar n. 80/94, e art. 2º- A, inciso IV, da Lei Complementar n. 111/05;

CONSIDERANDO a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que garante em seu art. 7º, item 3, que “ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários”, bem como em seu art. 8º, item 2, letra e, o “direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado”;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nas Audiências de Custódia confere a oportunidade de qualificar a defesa técnica dos autuados, na medida em que o contato prévio possibilita a colheita de informações que podem ser relevantes para pedidos posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, o Núcleo Institucional Criminal – NUCRIM, órgão de atuação subordinado administrativamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado e regulamentar a atuação dos Defensores Públicos nas audiências de custódia, nos Acordos de Não-Persecução Penal – ANPP’s e nos Acordos de Colaboração Premiada.

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO INSTITUCIONAL CRIMINAL

Seção I

Da composição, atribuições e competências do Núcleo Institucional

2



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 2º O NUCRIM será composto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação;

II – Defensorias Públicas de Segunda Instância com atribuição na área criminal;

III - Defensorias Públicas de Primeira Instância com atribuição na área criminal, ainda que não exclusiva;

IV - Assessoria técnica e equipe multidisciplinar.

Art. 3º O NUCRIM atuará na defesa dos direitos das pessoas hipossuficientes que tiverem suas demandas vinculadas à área Criminal, seja na fase de inquérito, seja na fase processual.

Parágrafo único. Quando a atuação decorrer de nomeação judicial face à inércia da parte interessada contratar advogado, e não se tratar de pessoa economicamente hipossuficiente, o Defensor Público requererá a fixação de honorários para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º São atribuições do NUCRIM, nos limites legais da atribuição de cada órgão que o compõe:

I – realizar atendimento ao público em matéria de natureza criminal;

II – acompanhar inquéritos policiais e processos judiciais na área criminal, quando solicitada a atuação;

III – representar à autoridade judiciária ou administrativa em caso de violação à integridade física, psíquica ou moral do investigado, indiciado ou réu;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IV – requerer todas as providências necessárias para assegurar o contraditório e a ampla defesa nos feitos de natureza criminal;

V – interpor recursos e medidas judiciais cabíveis;

VI – requerer, até a expedição da Guia de Recolhimento, a adequação de regime dos assistidos presos preventivamente e que foram condenados em regime diverso do fechado;

VII – ajuizar revisão criminal, no âmbito de sua atribuição;

VIII – de acordo com a respectiva atribuição, ajuizar ação penal privada exclusiva e ação penal privada subsidiária da pública;

IX – atuar, quando solicitado, em conjunto por Defensor de Primeira e de Segunda Instâncias, e mediante designação do Defensor Público-Geral, perante o Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores;

X – encaminhar Comunicação Interna ao Defensor Público com atuação na área de execução penal, ao tomar conhecimento de violação de direitos dos assistidos na Unidade Prisional em que se encontrar, para as providências cabíveis;

XI – atender, presencial ou virtualmente, as pessoas privadas de liberdade cuja defesa esteja realizando, nos termos do art. 10 da presente resolução;

XII - propor ou participar de mesa de diálogo, como mecanismo de debate e de negociação, com a participação de setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvido, visando a redução e prevenção da criminalidade;

XIII - acompanhar a efetivação de políticas públicas no intuito de prevenir a ocorrência e reiteração da prática delitiva;

XIV - participar das audiências de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), ainda que realizadas nas unidades do Ministério Público, assegurando-se a



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ampla defesa ao assistido;

XV - atuar nos casos de colaboração premiada, de assistidos da Defensoria Pública que manifestem interesse em aderir a tal instituto perante o Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º O NUCRIM possui caráter cooperativo, consultivo e operacional.

Parágrafo único. Quando, no exercício de sua atribuição, o Defensor Público verificar a existência de situação que entenda constituir grave violação dos direitos defendidos pelo Núcleo, ou de grande repercussão, poderá requerer o apoio da Coordenação do Núcleo.

Art. 6º A sede do Núcleo Institucional Criminal será definida por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Seção II
Da Coordenação do Núcleo Institucional

Art. 7º A Coordenação, de caráter permanente, destina-se a difundir informações, fomentar ações, projetos e medidas para a defesa das pessoas indiciadas em inquérito policial ou que figurem como réus em processo criminal.

Parágrafo único. Na Comarca de Campo Grande as Defensorias Criminais de Primeira Instância serão organizadas administrativamente pela Coordenação.

Art. 8º A Coordenação do Núcleo terá atribuição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e será exercida por Defensor Público estável na carreira integrante do NUCRIM, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, com prejuízo de suas funções.

§ 1º O exercício das atribuições de Coordenador é incompatível com a atuação em seu órgão originário, em substituição a outro ou perante o Juizado Especial,⁵



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

exceto se imprescindível para organizar a escala de serviço e desde que precedida de sua prévia concordância e de decisão fundamentada do Defensor Público-Geral.

§ 2º No caso de férias ou licença, o Coordenador será substituído por Defensor Público estável na carreira, integrante do NUCRIM designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º São atribuições da Coordenação do NUCRIM, dentre outras que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral:

I – compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos integrantes do Núcleo sobre assuntos gerais ligados à área criminal, editando, para tanto, informativo periódico bimestral com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

II – realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os integrantes do Núcleo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos jurídicos no que diz respeito aos direitos das pessoas indiciadas em inquérito policial ou rés em processo de natureza criminal;

III – atuar, individualmente ou em conjunto com outros órgãos ou instituições, na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das questões relacionadas aos direitos das pessoas indiciadas em inquérito policial ou rés em processo de natureza criminal, promovendo ações judiciais e seu acompanhamento independentemente da Vara ou Juízo de distribuição;

IV – representar o NUCRIM na Comissão Criminal Permanente do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE);

V – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas à área de atuação do NUCRIM;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VI - acompanhar projetos de Lei em trâmite no Poder Legislativo relativos à matéria de natureza criminal;

VII – realizar reuniões periódicas, sob coordenação da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, com os órgãos que integram o NUCRIM, pessoalmente ou por videoconferência, visando o compartilhamento de informações e a identificação de possíveis ações e planejamentos estratégicos relacionados à respectiva área de atuação;

VIII – apresentar para a Primeira Subdefensoria Pública-Geral relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo NUCRIM, bem como sugestões para o seu aperfeiçoamento;

IX – elaborar, por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, nota técnica acerca de projeto de lei nas matérias afetas ao NUCRIM;

X – estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área criminal para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XI – instaurar procedimento de apuração preliminar (PAP) e ajuizar ação civil pública quando a temática disser respeito à área criminal, atuando em auxílio aos defensores públicos do interior do Estado, quando solicitado pelo respectivo órgão de execução e autorizado pelo Defensor Público-Geral;

XII - requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de Delegacias ou Cadeia Pública;

XIII – desenvolver plano de trabalho a ser apresentado até o dia 30 de julho de cada ano para a Primeira Subdefensoria Pública-Geral sobre as atividades que serão desenvolvidas nos próximos 12 meses;

XIV – propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

atualização legislativa na área criminal;

XV – quando o assistido for indígena, em inquérito e ações penais em andamento, atuar em auxílio aos defensores públicos, conjuntamente com a Coordenação do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica – NUPIIR, quando solicitado pelo respectivo órgão de execução;

XVI – participar das tratativas e acordos de Colaboração Premiada, atuando em auxílio aos defensores públicos, nos termos da presente resolução;

XVII – elaborar escalas de atendimento para audiências de custódia e Acordos de Não-Persecução Penal na Comarca de Campo Grande, quando se fizer necessário;

XVIII – atuar em demanda individual quando existir grave violação do direito ou necessidade estratégica, por designação do Defensor Público-Geral;

XIX - manter permanente contato com as clínicas para tratamento de drogadição, para encaminhamento de assistidos ou seus familiares, para as orientações acerca dos procedimentos necessários à internação.

Parágrafo único. A condução e o acompanhamento dos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais propostos ou instaurados pelo NUCRIM serão de responsabilidade da Coordenação, sem prejuízo de solicitar o acompanhamento também por membro do Núcleo.

Seção III

Das Defensorias Públicas de Primeira Instância com atribuição na área criminal

Art. 10. As Defensorias Públicas com atribuição na área criminal, ainda



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

que não exclusiva, são órgãos de caráter operacional e integrante do Núcleo Especializado Criminal, cujas atribuições estão vinculadas à Comarca de atuação.

§ 1º Para oferecimento de defesa preliminar e sempre que necessário para estabelecer a estratégia defensiva, a atribuição do atendimento presencial ou por meio de videoconferência cabe ao órgão de atuação que acompanha o feito, mesmo quando o assistido estiver custodiado no sistema prisional.

§ 2º Estando o assistido custodiado em outra Comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, e não sendo possível o atendimento por videoconferência, o defensor público que atua no processo ou inquérito deve encaminhar as perguntas e orientações de seu interesse para o defensor público com atribuição na Execução Penal naquele local, a quem caberá dar cumprimento às instruções recebidas e complementá-las, se necessário.

§ 3º Caso o assistido esteja em Comarca de outro Estado da Federação o atendimento, quando possível e necessário, poderá ser feito por meio telefônico.

§ 4º O defensor público que atua na área da execução penal na Unidade onde o assistido se encontra custodiado provisoriamente deverá atendê-lo quando o interesse disser respeito a orientações meramente objetivas, dentre elas informação sobre a fase processual, devendo repassar mediante Comunicação Interna ao defensor público que acompanha o processo qualquer outra providência solicitada pelo assistido.

Seção IV

Das Defensorias Públicas de Segunda Instância com atribuição na área criminal

Art. 11. A organização administrativa das Defensorias Públicas de Segunda Instância com atuação criminal cabe ao coordenador próprio.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Seção V
Das Disposições Comuns

Art. 12. Os órgãos que integram o Núcleo Criminal poderão:

I - suscitar conflito positivo ou negativo de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nas questões relacionadas ao Núcleo;

II - sugerir a propositura de audiência pública relacionada às matérias da área criminal;

III - encaminhar à Coordenação modelo de peça processual para apreciação e eventual compartilhamento;

IV - sugerir à Escola Superior da Defensoria Pública a realização de eventos relacionados a questões do Núcleo.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Seção I
Do Cartório

Art. 13. O Núcleo terá um Cartório para o desenvolvimento de atividades administrativas solicitadas pelo Coordenador.

Art. 14. O Núcleo Criminal contará com assessoria jurídica, a qual compete:

I - assessorar o Coordenador no exercício das suas atribuições funcionais;

II - assessorar os grupos de trabalho, projetos e comissões;

III - realizar estudos, elaborar minutas de petições, ofícios, pesquisas



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

doutrinárias e jurisprudenciais e demais documentos inerentes ao trabalho do Coordenador.

Parágrafo único. Ao Assessor Jurídico da Coordenação é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Seção II
Do apoio Multidisciplinar

Art. 15. O Núcleo Criminal contará com apoio multidisciplinar de profissionais especializados para consultoria e assessoramento técnico aos seus órgãos.

§ 1º As atividades de apoio terão caráter auxiliar, dentro das respectivas áreas de atuação, sendo vedado aos seus membros o exercício de atividades próprias dos Defensores Públicos.

§ 2º Enquanto não implementada a equipe de apoio multidisciplinar, o serviço poderá ser prestado por equipe existente em outro Núcleo mediante acordo entre as Coordenações.

§ 3º Os profissionais incumbidos de prestar apoio multidisciplinar se reportarão à Coordenadoria do Núcleo para organização do fluxograma dos trabalhos a serem desempenhados, de acordo com a demanda e urgência.

Art. 16. Compete à equipe multidisciplinar:

I - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II - elaborar laudos em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III - atuar como assistente técnico em feitos de natureza do Núcleo, quando indicado;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IV - atender, em caráter excepcional, pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências e ações judiciais pelo Núcleo;

V - participar, quando necessário, das reuniões do Núcleo;

VI - exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 17. O desempenho das atividades de apoio será supervisionado pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Art. 18. Caberá aos Defensores Públicos em efetivo exercício, com atuação na área criminal, execução penal e infância e juventude na defesa do adolescente em conflito com a lei, participação nas audiências de custódia, respeitados os limites de atuação a cada Comarca e Região.

Art. 19. Compete ao Defensor Público que participar da audiência de custódia, na defesa dos direitos e garantias da pessoa conduzida:

I - entrevistar previamente a pessoa conduzida esclarecendo-lhe acerca da finalidade da audiência e para colher os dados necessários para contato com familiares;

II - manter contato com os familiares da pessoa conduzida, quando fornecidos os números de telefone, informando-lhes acerca da privação de liberdade e solicitando documentos, ficando responsável, até a distribuição do feito, pela propositura da medida judicial cabível para a garantia da liberdade quando esta não seja concedida na própria audiência de custódia;

III - preencher o formulário de entrevista pessoal, constante do anexo I, quando verificar a ocorrência de abuso físico e/ou psicológico, inclusive extraíndo fotos e vídeos, encaminhando os documentos ao Coordenador do Núcleo Institucional de



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos-NUDEDH, com cópia para conhecimento do Coordenador do Núcleo Criminal;

IV - obter, antes da entrevista prévia, a documentação necessária ao pleno conhecimento dos fatos e circunstâncias que acarretaram na privação da liberdade, bem como dos antecedentes da pessoa autuada;

V - zelar para que a oitiva conduzida pela autoridade judicial se desenvolva com a estrita observância do determinado nos incisos I, II e III do art. 5º do Provimento n. 352, de 1º de outubro de 2015, do Conselho Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul, quais sejam: promover a qualificação e informar-lhe o direito de não responder às perguntas; proceder à oitiva formulando perguntas exclusivamente acerca das circunstâncias que levaram à privação da liberdade e dar a palavra ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao Advogado das partes, para perguntas e manifestações;

VI - requerer à autoridade judicial que estiver presidindo a audiência, os pedidos judiciais cabíveis para a garantia da liberdade do assistido;

VII - em caso de arbitramento de fiança, e não possuindo a pessoa autuada condições financeiras para o seu pagamento, requerer sua dispensa na própria audiência de custódia;

VIII - realizar o cadastro do assistido junto ao Sistema de Atendimento da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Para as atividades da audiência de custódia, o Defensor Público poderá ser auxiliado por um assessor ou servidor da Defensoria Pública, vedada a atuação exclusiva do assessor ou servidor.

Art. 20. Na audiência de custódia, o defensor público só patrocinará a defesa daqueles que não tenham informado o nome de seu advogado quando da lavratura do auto de prisão (ou apreensão) em flagrante.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único. Excepcionalmente, o defensor público poderá patrocinar a defesa de pessoa que tenha declarado o nome de seu advogado, mas que pretenda destituir o patrocínio declarado, desde que, cumulativamente:

I – a pessoa manifeste expressamente o interesse de ter sua causa patrocinada pela Defensoria Pública;

II - o advogado declarado não esteja presente.

Art. 21. As audiências de custódia em Campo Grande, em dia útil e horário regular de expediente, serão realizadas pelos Defensores Públicos em efetivo exercício na área criminal residual, tribunal do júri, justiça militar estadual, violência doméstica criminal que atuam na defesa do homem, execução penal e infância e juventude, respeitados os limites de atuação a cada Comarca e Região, por escalas próprias, que será apresentada mensalmente pelo Coordenador do Núcleo Criminal.

§ 1º Quando o final de semana se prorrogar em virtude da existência de feriado, no primeiro dia útil serão escalados dois Defensores Públicos para as audiências de custódia, caso haja dois juízes para presidi-las.

§ 2º As audiências de custódia realizadas na Casa da Mulher Brasileira serão de responsabilidade dos órgãos de execução que atuam na violência doméstica criminal na defesa do homem, com atribuição perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande.

Art. 22. As audiências de custódia em todas as Comarcas, em dia útil e horário regular de expediente, serão realizadas pelos Defensores Públicos atuantes na Vara Judicial, com exceção de Campo Grande, conforme art. 21.

Art. 23. A atuação em audiência de custódia em dia útil e horário regular de expediente não acarreta direito a qualquer indenização ou compensação.

Parágrafo único. As audiências que se realizarem em finais de semana e



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

dias não úteis serão efetuadas pelo Defensor Público plantonista da Região.

Art. 24. O defensor público que participar da audiência de custódia deve:

I - verificar a obediência do prazo de 24 horas no cumprimento dos alvarás de soltura que foram concedidos na audiência de custódia, conforme dispõe a Resolução n. 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - caso o alvará de soltura não seja cumprido no prazo estabelecido, o defensor público deverá comunicar o fato ao Juízo competente, para que seja oficiado à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução n. 108/2010 do CNJ, bem como, oficiar ao Coordenador do Núcleo Criminal, anexando para tanto os documentos que demonstrem o excesso de prazo no cumprimento do ato, para as providências cabíveis.

Art. 25. O defensor público com atribuição junto à Vara Judicial a que foi distribuído o auto de prisão ou apreensão em flagrante será o responsável pela adoção das seguintes providências:

I - quando decretada a prisão preventiva (ou internação provisória), realizar as providências necessárias para a garantia da liberdade ao assistido, se for o caso;

II - acompanhar as distribuições dos autos de prisão em flagrante ou do auto de apreensão em flagrante, via sistema do Tribunal de Justiça deste Estado (SAJ), para a rápida verificação das garantias dos assistidos;

III - quando o alvará de soltura não for cumprido em razão da existência de pendências em outros processos, realizar os atos necessários para a garantia da liberdade do assistido, tais como:

a) encaminhar, via e-mail ou pessoalmente, Comunicação Interna-CI ao defensor público da Vara Judicial em que há pendência, se o processo tramitar neste



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Estado, para as providências que entender cabíveis;

b) se o processo tramitar em outro Estado, solicitar à Defensoria Pública da Comarca as providências cabíveis em favor do assistido;

c) se o processo tramitar em outro Estado e não tiver órgão da Defensoria Pública na Comarca, nem for possível a visualização do processo, encaminhar o caso para a Defensoria daquele Estado, dentro do Projeto Defensoria sem Fronteiras, para a análise das providências cabíveis;

d) encaminhar Comunicação Interna-CI ao Defensor Público que atua no Estabelecimento Prisional em que o assistido está custodiado ou internado, caso a pendência seja em relação à execução de pena ou medida socioeducativa de outro Estado, para verificar junto ao assistido, o local que deseja cumprir a pena ou a medida socioeducativa, e realizar as providências pertinentes à remessa da Guia ou o recambiamento do assistido;

e) demais providências que o Defensor Público entender cabíveis ao caso.

Parágrafo único. Ainda que as providências sejam do defensor público que atua junto à Vara Judicial, o defensor público que participou da audiência de custódia, em desejando, poderá realizar os pedidos judiciais em favor do assistido.

Art. 26. Na audiência de custódia, relaxada a prisão ou concedida liberdade provisória, acompanhada ou não de medidas cautelares, deverá o defensor público orientar o assistido quanto aos trâmites legais do processo, bem como do cumprimento das medidas cautelares, caso tenham sido fixadas.

CAPÍTULO IV
ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 27. Caberá ao Defensor Público natural em efetivo exercício, com atuação na área criminal, a participação nas audiências de Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP), ainda que realizadas nas unidades do Ministério Público, assegurando-se a ampla defesa ao assistido.

Art. 28. A participação nas audiências de ANPP é vinculada à Vara Criminal de distribuição do feito, ficando obrigado o respectivo defensor público a comparecer, desde que o assistido procure a Defensoria com prazo mínimo de cinco dias do referido ato.

§ 1º Havendo impedimento ou suspeição por parte do órgão de execução, será observada a escala de impedimento/substituição, para efetiva participação da Defensoria Pública.

§ 2º O defensor impedido ou suspeito deve encaminhar tal situação ao substituto legal no prazo de dois dias antes da audiência e, no caso de impedimento, deve inclusive passar orientações ao substituto acerca das vantagens/desvantagens do ANPP.

Art. 29. Respeitada a independência funcional, devem ser observadas as recomendações constantes da RECOMENDAÇÃO N. 2/2020, no que tange à atuação do órgão de execução nos Acordos de Não-Persecução Penal.

CAPÍTULO V
DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Art. 30. Considerando que a colaboração premiada poderá ocorrer na fase de inquérito policial, na fase judicial ou na fase da execução penal, ao tomar conhecimento do interesse por parte do assistido, o defensor público natural deverá acionar, por ofício sigiloso, o Coordenador do Núcleo para que sejam adotadas as



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

providências iniciais para formalização do acordo segundo o momento processual no qual se der e as disposições desta resolução.

Art. 31. As tratativas e o acordo contarão com a atuação do defensor público natural, do Coordenador do Núcleo Criminal e do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos-NUDEDH se for ocorrer antes do trânsito em julgado e com o Coordenador do NUSPEN se já houver Guia de Recolhimento Definitiva, mantendo-se o mínimo de três defensores em cada acordo de colaboração premiada, mediante solicitação do coordenador e designação do Defensor Público-Geral, resguardado o sigilo do procedimento e possibilitando a comunicação da designação exclusivamente por ofício, sempre mantendo número de três Defensores Públicos visando melhor instruir o assistido, e diante da normal complexidade, gravidade e repercussão de tais procedimentos.

Art. 32. Os órgãos competentes, ainda, para negociar o Acordo de Colaboração Premiada do assistido, devem:

I - atender pessoal e reservadamente o assistido, ficando vedado: atendimento por videoconferência, telefone, ou qualquer outro meio eletrônico; atendimento com a presença de terceiras pessoas (escolta, policiais, representante do Ministério Público, etc.); e atendimento na mesma data da assinatura da proposta de acordo, através de encaminhamento pelo representante do Ministério Público ou da Delegacia de Polícia;

II - analisar o processo e orientar o assistido acerca de todos os trâmites legais e as formalidades para o Acordo de Colaboração Premiada, principalmente no sentido de nunca se manifestar sem a presença e orientação dos Defensores Públicos, que o acompanham nas tratativas;

III - reduzir a termo as declarações feitas pelo assistido, contendo a indicação das provas e dos benefícios pretendidos, procedendo sua entrega ao Ministério Público, constando o sigilo das informações;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IV - recebida e aceita a proposta de Colaboração Premiada pelo Ministério Público, as partes deverão firmar Termo de Confidencialidade para o prosseguimento das tratativas;

V - zelar para que os direitos do assistido colaborador sejam integralmente preservados, quais sejam: usufruir das medidas de proteção prevista em lei; ter o nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados; ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados, ou da facção a que pertençam.

§ 1º O Defensor Público atuante na Vara Judicial a que foi distribuído o inquérito policial ou a denúncia é o responsável (defensor natural) para o atendimento do assistido colaborador e o acompanhamento de todos os demais atos. Caso exista mais de um processo, os Defensores Públicos das Varas Judiciais atuarão em conjunto.

§ 2º Em se tratando de processo já sentenciado e em fase recursal, o Defensor Público de Segunda Instância, vinculado ao processo (defensor natural), atuará nas tratativas do Acordo de Colaboração Premiada.

§ 3º Em se tratando de processo sentenciado e com trânsito em julgado, compete ao Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral o acompanhamento do Acordo de Colaboração Premiada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a criação de um link virtual para o Núcleo Criminal, onde serão disponibilizadas as₁₉



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

informações sobre a rede de atendimento estadual (CAPS, clínicas de tratamento da drogadição, etc), cartilhas temáticas, legislação federal e estadual pertinente e boletins informativos para acesso ao público.

Art. 34. O Núcleo Criminal terá logotipo próprio, que deverá ser aprovado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido, quando necessário, o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2021.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO I

Formulário de Entrevista Pessoal na audiência de Custódia

Defensor(a) Público(a): _____

Data do atendimento: ____/____/____

Número do Processo: _____ Vara: _____

Comarca: _____

Dados da Pessoa:

Nome: _____

Nome Social: _____

Identidade de Gênero: () masculino () feminino () transgenero () outros _____

Orientação sexual: () heterossexual () homossexual () outros _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Nacionalidade: () Brasileira () Outros: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade/Estado: _____ CEP: _____

Situação da Moradia: () própria () alugada () cedida () morador de rua

Telefones/nomes para contato: _____

Profissão: _____ () empregada () desempregada

() autônoma () diarista () informal Renda mensal: _____

Autodenominação étnica: () branca () parda () preta () amarela () indígena

Estado Civil: () Casada () Solteira () Divorciada () Convivente () viúva

Tem filhos? () sim () não Quantos? _____



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Qual(is) idade(s)? _____ Filhos c/ deficiência? _____

Quem sustenta os filhos? _____

Quem cuida dos filhos? _____

Possui outros dependentes? () sim () não Quem? _____

Escolaridade: () não frequentou escola () fundamental incompleto () fundamental completo

() médio incompleto () médio completo () superior incompleto () superior completo

Possui alguma doença? () sim () não Qual? _____

Realiza tratamento? () sim () não Qual? _____

Uso de medicação? _____

Deficiência: () física () visual () auditiva () intelectual () múltiplas

Qual? _____

Circunstâncias referentes à drogadição:

É usuário/dependente de droga? () Sim () Não Qual? _____

Já foi internado em estabelecimento para tratamento de drogadição? () Sim () Não

Nome da clínica e cidade: _____

Quantas vezes foi internado? _____

Já fez tratamento ambulatorial? () Sim () Não

Onde: _____

É usuário/dependente de droga? () Sim () Não Qual? _____

Faz uso de medicação para tratamento da drogadição? Sim () Não ()

Em caso positivo, qual medicamento? _____

Há quanto tempo usa medicação? _____

Circunstâncias da prisão ou violência:

Sofreu alguma violência durante a prisão? () sim () não



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

- Que tipo de agressão? () física () verbal () psicológica
- Se física, quais as condutas praticadas? () chutes () tapas () socos
() pauladas () sufocamento/afogamento () choque () cassetete
() outros: _____
- Há lesões aparentes? () sim () não
- Em que locais? () cabeça () pescoço () tronco
() braços () mãos () pernas () pés () órgãos genitais
() outros: _____
- Há lesões internas? () sim () não
- Em que locais? _____
- Se verbal, o que foi dito? Comentários depreciativos a respeito do fato de ser pessoa:
() preta () parda () indígena () homossexual () pobre () com antecedentes
() outros: _____
- Se psicológica, quais foram as condutas? _____
- Há quantos dias/horas está sob custódia: _____
- Quantos agressores eram? _____
- Pode identificar os agressores? () sim () não
- Pelo nome? () sim () não Qual? _____
- Pelo apelido? () sim () não Qual? _____
- Pelas características? () sim () não Qual? _____
- Pelo farda/vestuário? () sim () não Qual? _____
- Semelhança com alguém afamado? () sim () não Quem? _____
- Qual veículo utilizado? _____
- De qual Polícia? () Civil () Militar () Guarda Municipal () Federal
- Pertencem a qual unidade? _____
- Se foi agredido por populares, a polícia estava presente? () sim () não
- Há testemunhas das agressões? () sim () não



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Quais? _____

Em que local ocorreram as agressões? () local do fato () residência () trabalho

() Delegacia () pelotão da PM () Presídio

() Outros: _____

No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados? _____

Em caso positivo, antes da entrevista, informaram acerca do seu direito constitucional de não responder às perguntas, podendo permanecer em silêncio, sem que isto lhe prejudique? _____

Até o momento desta entrevista foi oferecida alguma refeição? () Sim () Não

Até o momento desta entrevista foi oferecida água? () Sim () Não

Problemas de convívio em alguma unidade? () Sim () Não Qual? _____

Autorização para a adoção das seguintes providências:

Ação de indenização por danos morais: () Sim () Não

Pedido de instauração de investigação criminal: () Sim () Não

Representação por falta funcional contra o agressor: () Sim () Não

() Não tem interesse em qualquer medida

Assinatura: _____